ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº - 209/70

Que autoriza o Podêr Executivo a Isentar pelo período de 30 (trinta) dias, o Juro Adicional à Título de Mora, aos Contribuintes que se encontram em atrazo - com o pagamento de Impostos e Taxas Municipais.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina,:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara-Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Podêr Executivo autorizado a Isentar pelo período de 30 (trinta) dias, o Juro Adicional a Título de Mora, criado pela Lei nº 73 de 12 de novembro de 1964; aos contribuintes que se encontram em atrazo com o Pagamento de Impostos e Taxas Municipais, e cujos débitos se encontram inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 9 de abril de 1970

Viro Affonso Majolo

VIRO AFFONSO MAJOLO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA

Venício J. Werlang - Sec. Gabinete